

Novas regras do **Licenciamento** **Ambiental** em Minas Gerais

Deliberação Normativa
Copam nº 258, de
24 de julho de 2025



FAEMG
SENAR



DN Copam nº 258: Foi publicada, no dia **31/07**, a alteração da **Deliberação Normativa 217/2017**, no que tange às regras do **licenciamento ambiental estadual** para as atividades de criação de bovinos, bubalinos, equinos, muares, ovinos e caprinos, em regime extensivo, bem como para culturas anuais, semiperenes, perenes e cultivos agrossilvipastoris, exceto horticultura. Essas atividades ficam também excluídas do licenciamento ambiental municipal, regido pela DN Copam 213/2017.

O potencial poluidor das atividades passou a ser considerado como **P** (pequeno), e o parâmetro estabelecido para o licenciamento passou a ser **a partir de áreas de 1.000 ha**, da seguinte forma:

G-02-07-0 Criação de bovinos, bubalinos, equinos, muaras, ovinos e caprinos, em regime extensivo

Pot. Poluidor/Degradador:

Ar: P Água: P Solo: M Geral: P

Porte:

1.000 ha < Área de pastagem < 2.000 ha: Pequeno

2.000 ha = Área de pastagem < 4.000 ha: Médio

Área de pastagem = 4.000 ha: Grande

Conceituação de área de pastagem: área composta por espécies forrageiras, nativas ou exóticas, destinadas à alimentação animal por meio do pastejo.

G-01-03-1 Culturas anuais, semiperenes e perenes, e cultivos agrossilvipastoris, exceto horticultura

Pot. Poluidor/Degradador:

Ar: P Água: P Solo: M Geral: P

Porte:

1.000 ha < Área útil < 2.000 ha: Pequeno

2.000 ha = Área útil < 4.000 ha: Médio

Área útil = 4.000 ha: Grande

Área útil: é o somatório das áreas destinadas ao desenvolvimento das atividades e de suas estruturas associadas. A área útil deve ser expressa em hectares (ha). Em outras palavras, é a área destinada ao cultivo (como culturas, pastagens ou florestas plantadas), excluindo-se as áreas de vegetação nativa.

Com a alteração publicada, ocorreu a simplificação simultânea dos códigos G-01-03-1 e G-02-07-0, tornando as atividades passíveis de licenciamento somente acima de 1.000 ha.

SITUAÇÃO ANTERIOR

O **limite anterior** à alteração era de **200 ha**, sendo que as atividades eram consideradas de médio (M) potencial poluidor, ou seja, exigia-se o **licenciamento** quando a área de pastagem ou do cultivo fosse **superior a 200 hectares**.

ACESSO A NOVA NORMA



Deliberação Normativa Copam 258_2025

AÇÃO CÍVIL PÚBLICA (EIA/RIMA)

Em Minas Gerais, a Ação Civil Pública nº 0446101-38.2011.8.13.0024 determina que o EIA-RIMA seja obrigatório no licenciamento ambiental de projetos agrossilvipastoris com área superior a 1.000 hectares, incluindo a Licença de Operação Corretiva (LOC) e a Renovação da Licença de Operação. Essa exigência, baseada no artigo 2º, inciso XVII, da Resolução CONAMA nº 01/86, continua válida para todos os projetos agropecuários com área acima de 1.000 hectares.



CRITÉRIOS LOCACIONAIS

A nova deliberação também excluiu seguinte critério locacional: *Supressão de vegetação nativa em áreas prioritárias para conservação, considerada de importância biológica "extrema" ou "especial", exceto árvores isoladas como definidor da modalidade de licenciamento ambiental.* Mas a solicitação prévia de supressão de vegetação (intervenção ambiental) continua condicionada à solicitação prévia junto ao órgão ambiental competente e à tramitação de todo o processo de autorização.

PONTOS DE ATENÇÃO PARA O PRODUTOR RURAL

As alterações referem-se exclusivamente ao licenciamento ambiental, que é um procedimento administrativo que autoriza a localização, instalação, operação e ampliação de atividades ou empreendimentos que utilizem recursos ambientais e que sejam potencialmente poluidores ou degradadores do meio ambiente. Essa dispensa de licenciamento não exime o produtor de cumprir as demais exigências legais, tais como as previstas na Lei Florestal (Lei Estadual 20.922/2013), não incorrendo na prática de crimes ambientais, e na legislação de recursos hídricos, obtendo a outorga para o uso da água, além de não poluir e respeitar limites e parâmetros ambientais, bem como normas relativas à supressão da vegetação ou outras intervenções ambientais.



FISCALIZAÇÃO AMBIENTAL

A obtenção prévia dos atos autorizativos é condição fundamental para o adequado desenvolvimento das atividades nos imóveis rurais. É importante manter cópias de cada um deles, acessíveis em caso de fiscalização e deixar os funcionários informados e orientados para explicações. Exemplos de obrigações ambientais:

- Manter conservadas as áreas de preservação permanente (APP's) e a reserva legal, conforme o Código Florestal.
- Realizar e manter em dia o Cadastro Ambiental Rural (CAR) e as obrigações do Programa de Regularização Ambiental (PRA) em caso de adesão.
- Obter e manter autorização para uso da água junto ao órgão competente.
- Solicitar autorização previa em caso de intervenções ambientais ou supressão de vegetação.
- Destinar adequadamente efluentes e resíduos sólidos.
- Utilizar corretamente os defensivos agrícolas, seguindo orientações técnicas.
- Dar destinação adequada às carcaças de animais.

EFEITOS DAS NOVAS REGRAS

As alterações estabelecidas por esta deliberação aplicam-se aos processos formalizados a partir de sua entrada em vigor. Os processos administrativos atualmente em análise que se enquadrarem na nova faixa de dispensa de licenciamento deverão ser arquivados. Os processos anteriores, conforme orientação do órgão ambiental, deverão prosseguir com o cumprimento das condicionantes e das obrigações vinculadas até o momento de sua renovação.

LICENCIAMENTO NOS MUNICÍPIOS

As novas regras impactam também os licenciamentos municipais, especialmente aqueles com atribuição originária. Os processos administrativos que passarem a se enquadrar na faixa de dispensa de licenciamento deverão ser arquivados pelo órgão ambiental municipal.

Orientamos acessar o Sistema Municipal de Meio Ambiente para verificar qual ente da federação é responsável pelo licenciamento ambiental de seu empreendimento.



CONSULTA SIMMA

EMPREENDIMENTOS DISPENSADOS DO LICENCIAMENTO AMBIENTAL

Mesmo que sua atividade rural seja dispensada de licenciamento ambiental, é muito importante que você formalize esse processo junto ao órgão ambiental. O documento de dispensa de licenciamento ambiental é uma segurança para evitar dúvidas em eventuais fiscalizações e acesso a políticas públicas. Ao fazer isso, você obtém uma Certidão de Dispensa de Licenciamento Ambiental. Este documento é a prova oficial de que seu empreendimento está regularizado.

Para sua segurança e tranquilidade, obtenha sempre a certidão de dispensa, mesmo quando o licenciamento não for exigido.

<https://www.pesquisalegislativa.mg.gov.br/Legislacao.aspx>

<https://ecossistemas.meioambiente.mg.gov.br/portalseguranca/login>



**FAEMG
SENAR**

www.sistemafaemg.org.br

[f](#) [@](#) [in](#) [X](#) [v](#) @sistemafaemg